



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 56, EM, 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE DIRETORES, E CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, Art. 79 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Estatuto dos Trabalhadores em Educação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste Lei Complementar nº 158/2016, Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 788/2010 com alterações expressas pela Lei Municipal nº 918/2013.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Eleições Gerais**

**Art. 1º** - A escolha dos Diretores e Conselho Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste, que tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, será efetuada mediante voto direto e secreto e organizada na forma desta Resolução.

**Art. 2º** - O processo eleitoral será organizado pelas seguintes instâncias:

- I.** Secretaria Municipal de Educação, com a função de convocar, coordenar, fiscalizar, homologar e solucionar em última instância os recursos interpostos durante todo o processo eleitoral das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II.** Conselho Escolar, com função de superintender o processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar, nomear a Comissão Eleitoral e solucionar em segunda instância, os recursos interpostos;
- III.** Comissão Eleitoral, com função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar e solucionar em primeira instância, os recursos interpostos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**IV.** Direção da Unidade Escolar, com a função de providenciar as condições necessárias ao processo eleitoral.

**Art. 3º** - A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital, a ser fixado em local visível no estabelecimento de ensino e amplamente divulgado entre o corpo docente administrativo, alunos e pais.

**Parágrafo único.** O edital deverá fixar o dia, à hora, a duração e o local das mesas eleitorais, bem como os prazos para inscrição e divulgação das candidaturas.

**Art.4º** - Em cada Unidade Escolar será constituída uma Mesa Eleitoral com aproximadamente 300 eleitores organizada por Seções Eleitorais, compostas de um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - Cabe à Seção Eleitoral:

- I.** exigir documento de identificação de cada eleitor, sendo aceitos somente Certidão de Nascimento, RG ou documento oficial com foto;
- II.** proceder à eleição assinando as cédulas e solicitando assinatura dos votantes na listagem própria;
- III.** tomar as providências necessárias para o bom andamento do processo eleitoral;
- IV.** zelar pela inviolabilidade do voto e da urna;
- V.** encaminhar as dúvidas e ocorrências surgidas durante o processo eleitoral, para a Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Terminada a votação, cada Mesa Eleitoral contará os votos imediatamente e registrará os resultados em ata que será assinada pelos integrantes e pelos fiscais presentes.

**Art. 5º** - A eleição em todas as Unidades Escolares dar-se-á entre os candidatos que tenham sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral da respectiva Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Nos casos de anulação da eleição, vacância, impugnação do candidato, destituição do cargo ou ainda quando não houver candidatos inscritos, a Secretaria Municipal de Educação, designará uma direção *pro tempore*, para o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar novas eleições.

**§1º** - No caso de criação de nova Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, designará uma direção *pro tempore*, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, realizará novas eleições.

**§2º** - Não havendo candidatos habilitados ou interessados no segundo processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação, designará um servidor do quadro efetivo para o cargo de Diretor, até a realização das próximas eleições para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** - O diretor e o Conselho Escolar serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

§ 1º - Será permitido ao candidato eleito somente uma recondução.

§ 2º - O candidato reeleito ou designado só poderá concorrer novamente, após o intervalo de um mandato, ou seja, três anos sem o exercício do cargo.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Eleitores**

**Art. 8º** - Poderão votar:

- I.** os servidores públicos municipais concursados e nomeados ou em cargo em comissão, lotados e em exercício na unidade escolar, exceto aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante;
- II.** os servidores públicos municipais lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- III.** os pais ou responsável de aluno regularmente matriculado na unidade escolar;
- IV.** os alunos matriculados a partir do quarto ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos municipais que possuam filhos, ou seja, responsáveis legais por alunos matriculadas na unidade escolar onde estão lotados só votarão no segmento da comunidade interna.

**Art. 9º.** Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e conselho escolar, para mandato de três anos, permitida uma recondução, por meio de voto secreto e direto, de valor proporcional por segmento, assim distribuído:

- I.** 50% (cinquenta por cento) para os votos da comunidade escolar interna, que compreende os servidores públicos municipais lotados e em exercício na unidade escolar ou lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** 50% (cinquenta por cento) para os votos da comunidade escolar externa, que compreende os alunos, pais ou responsáveis.

**Art. 10** - Para eleição do diretor, a apuração do total de votos da Comunidade Interna e Comunidade Externa deverão ser feitos em separado e após a contagem, aferidos os percentuais que cada candidato obteve por Comunidade.

**Parágrafo Único.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual, resultante da soma entre o percentual da Comunidade Interna e Comunidade Externa.

**Art. 11** - Para eleição do Conselho Escolar, será considerado eleito o candidato que tiver maioria simples dos votos de seu respectivo segmento.

**Art. 12** - Cada votante indicará através de manifestação pessoal e secreta um nome dentre os inscritos para a direção e um nome pertencente ao seu segmento para compor o Conselho Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CAPÍTULO III**  
**Da Eleição do Diretor**

**Art. 13** - Poderão concorrer ao mandato de diretor de unidade escolar, os profissionais da Educação Municipal servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e que preencham os seguintes requisitos:

- I.** comprovem formação em nível superior na área da educação;
- II.** tenham participado, com 100% (cem por cento) de frequência, do curso de capacitação de diretores oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, no período que antecede o pleito;
- III.** tenham frequentado no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das formações continuadas promovidas pela SEMED no período de um ano que antecede o pleito;
- IV.** apresentem proposta de trabalho em consonância com a legislação educacional e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- V.** apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária em regime de dedicação exclusiva;
- VI.** termo de compromisso.

§ 1º - O candidato poderá se inscrever e concorrer em apenas uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 2º - Como condicionante ao pleito, o termo de compromisso a ser assinado é o elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e anexo a esta Resolução.

**Art. 14** - Na contagem de votos, observar-se-á o disposto no artigo 9º desta Resolução.

§ 1º - Tratando-se de candidato único, o mesmo deverá obter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados, caso não seja obtida aprovação referida, realizar-se-á nova eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a eleição.

§ 2º - A Secretária Municipal de Educação indicará um servidor que exercerá a função de diretor “pró-tempore” até o final das próximas eleições.

**Art. 15** - Fica impedido de se inscrever para a eleição de diretor, o candidato que:

- I.** tenha sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos três anos;
- II.** esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III.** esteja sob efeitos da pena de processo criminal;
- IV.** possua restrições de natureza civil em cartórios de protestos, órgãos de proteção ao crédito ou estejam no pólo passivo de execuções civis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CAPÍTULO IV**  
**Da Eleição do Conselho Escolar**

**Art. 16** - O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede pública municipal de ensino é composto por membros representantes dos seguintes segmentos:

**I.** Para as unidades escolares que somente ofereçam **educação infantil**:

- a) diretor da unidade escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;
- b) profissionais da educação, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 01(um) Pedagogo Escolar, 02(dois) professores e 01(um) servidor administrativo;
- c) pais ou responsáveis, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho.

**II.** Para as unidades escolares que ofereçam **educação básica**:

- a) diretor da unidade escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;
- b) profissionais da educação, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 01(um) Pedagogo Escolar, 02(dois) professores e 01(um) servidor administrativo;
- c) alunos e pais ou responsáveis, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho;

§ 1º - Na hipótese da alínea “c” inciso II, serão assegurados 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao segmento para pais ou representantes legais, e 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao segmento para alunos matriculados a partir do quarto ano do ensino fundamental.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá dentre seus membros um presidente, excetuando o diretor da unidade escolar.

§ 3º - Nas unidades onde há um só pedagogo escolar este é membro nato.

**Art. 17** – Serão considerados suplentes os candidatos eleitos em segundo lugar que integrarão o Conselho Escolar, no momento em que houver o afastamento do representante do respectivo segmento.

**Art. 18** – Na contagem de votos observar-se-á o disposto no artigo 9º desta Resolução.

**Art. 19** - A unidade escolar deverá eleger os membros do Conselho Escolar dentre os segmentos de alunos, pais, professores, pedagogos escolares e servidores administrativos para mandato de três anos, permitidos uma recondução.

**Art. 20** - Poderão candidatar-se para compor o Conselho Escolar:

- I.** os profissionais da educação, lotados e em exercício na unidade escolar;
- II.** pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na unidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- III.** alunos regularmente matriculados na unidade escolar a partir do quarto ano do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos, candidatos ao cargo de conselheiro lotado ou em exercício em mais de uma unidade escolar ou que possuam filhos, ou seja, responsáveis, por alunos matriculados em mais de uma unidade escolar deverão optar pela inscrição para o conselho de apenas uma das unidades escolares.

**Art. 21** - Ficam impedidos de concorrer à eleição do Conselho Escolar, os candidatos que:

- I.** tiverem qualquer grau de parentesco, consangüíneo ou afim, entre si, inclusive com os membros natos;
- II.** pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM), ou à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III.** para o segmento da comunidade interna os servidores que sejam contratados em regime de convocação ou por prazo determinado, exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos;
- IV.** tiverem sido indiciados em processo administrativo disciplinar no qual foi comprovado sua responsabilidade;
- V.** participarem da comissão eleitoral, com exceção do pedagogo escolar, nas unidades escolares que contarem com apenas um servidor exercendo esta função;
- VI.** forem condenados em processo criminal, enquanto durarem os efeitos da sentença.

**Parágrafo único.** Não poderão concorrer à eleição do Conselho Escolar, como representantes de pais e alunos, os servidores públicos municipais que tenham lotação na mesma Unidade Escolar.

**Art. 22** - Poderão votar nos seus respectivos segmentos:

- I.** alunos matriculados a partir do quarto ano do Ensino Fundamental;
- II.** pais ou responsável de aluno regularmente matriculado na unidade escolar;
- III.** os servidores públicos municipais lotados e em exercício na unidade escolar;
- IV.** os servidores públicos municipais lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** - O Conselho Escolar deverá convocar seus segmentos para divulgação e esclarecimentos sobre a realização das eleições.

**CAPÍTULO V**  
**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 24** - Será constituída, em cada escola, uma Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral, composta por um professor, um pedagogo, um servidor administrativo, um aluno e um pai e seus suplentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do edital, o Conselho Escolar da Unidade Escolar, indicará os titulares e os suplentes que integrarão a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- I. Os candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II. O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 3º - Nas unidades escolares que atendam somente a Educação Infantil – CMEIs, a Comissão Eleitoral no segmento de alunos será representada e composta por um pai.

**Art. 25** - Os representantes indicados para a Comissão Eleitoral, dos diferentes segmentos da comunidade escolar, deverão eleger o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

**Art. 26** - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do pleito, um fiscal, para acompanhar o processo eleitoral em cada Seção.

**Art. 27** - Não será permitida no recinto da Unidade Escolar a participação de elemento estranho à comunidade escolar durante o processo eleitoral.

**Art. 28** – O Diretor da Unidade Escolar dará total assistência e apoio administrativo e de pessoal à Comissão Eleitoral.

**Art. 29** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. regulamentar o processo da Campanha Eleitoral, no que se refere à elaboração de critérios e exigências de seu cumprimento;
- II. proceder à inscrição dos candidatos e a devida homologação junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da inscrição;
- III. divulgar a comunidade escolar, as inscrições de candidatos, assim que homologadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. providenciar a listagem dos eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de assinaturas;
- V. elaborar a cédula eleitoral;
- VI. providenciar as urnas necessárias;
- VII. averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição;
- VIII. elaborar a ata do resultado final, com a indicação do eleito e os recursos impetrados durante o processo eleitoral;
- IX. divulgar o nome dos candidatos eleitos.

**Art. 30** - O candidato que descumprir as determinações desta Resolução ou do Edital que convocou a Eleição bem como deixar de cumprir os critérios da Campanha Eleitoral, poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ter cassada sua candidatura.

**Art. 31** - A cópia da ata final será encaminhada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas à Secretaria Municipal de Educação juntamente com os votos resultantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

do processo eleitoral que serão lacrados com os demais documentos, os quais serão arquivados, pelo prazo mínimo de 180 dias.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da ata, remetê-la ao Prefeito Municipal para fins de expedição do ato de nomeação/designação e posse.

**Art. 32** - Registrando-se empate na votação serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- I. maior tempo de serviço Público em exercício no Município de São Gabriel do Oeste;
- II. maior nível de habilitação;
- III. maior tempo de serviço na escola;
- IV. o de maior idade.

**Art. 33** - Da divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo máximo de 24 horas.

§ 1º - Após a publicação do resultado da eleição, o candidato poderá recorrer no prazo de vinte e quatro horas a Comissão eleitoral em primeira instância que terá o prazo de dois dias para emissão de parecer deferindo ou indeferindo a causa.

§ 2º - Se não contemplado com o parecer da Comissão Eleitoral, o Candidato poderá recorrer em 2ª instância a Secretaria Municipal de Educação, em até 24 horas após ciência do parecer da Comissão Eleitoral.

**Art. 34** - As escolhas resultantes do processo eleitoral serão divulgadas após o encaminhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 35** - Em cada Unidade Escolar terá um Diretor que exercerá as funções de coordenação geral da mesma, entendendo-se as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 36** - O Diretor da Unidade Escolar eleito poderá ser destituído da função nos seguintes casos:

- I. deixar de cumprir os deveres funcionais descritos no artigo 115 do Estatuto dos Trabalhadores em Educação e art. 184 do Estatuto do Servidor do Poder Executivo do Município de e São Gabriel do Oeste Lei nº 028/2007;
- II. incida nas vedações dos artigos 116 e 117, do Estatuto dos Trabalhadores em Educação e art. 185 do Estatuto do Servidor do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- III. venha a ser condenado em sentença penal transitada em julgado;
- IV. venha a ser inscrito em órgãos de proteção ao crédito, tenham débitos protestados ou passe a integrar o pólo passivo de execuções civis;
- V. se afastar do cargo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados durante o período do mandato;
- VI. deixar de cumprir o Termo de Compromisso na íntegra.

§ 1º- A destituição do cargo de Diretor será efetuada pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 2º- Para indicação do novo Diretor será observado o constante no Art.6º e seus parágrafos.

**Art. 37** - A Secretaria Municipal de Educação, fará ampla divulgação das eleições escolares e dará suporte estrutural necessário para a realização das eleições.

**Art. 38** - As Eleições Gerais, previstas nesta Resolução, deverão ocorrer de acordo com Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 39** - A posse dos eleitos será determinada por ato do poder Público Municipal.

**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 03 de outubro de 2019.

---

**Kalícia de Brito França**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_.

Lotado(a) na \_\_\_\_\_, ocupante do cargo  
de \_\_\_\_\_ da Secretaria  
Municipal de Educação da Prefeitura de São Gabriel do Oeste/MS, assumo todos os  
compromissos abaixo relacionados, ciente de que o não cumprimento acarretará em ações  
administrativas que culminarão em destituição da função de Diretor de Escola, através de ato  
do Poder Público Municipal.

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento escolar.
- II. Zelar pelo cumprimento das leis do ensino.
- III. Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Realizar reuniões periódicas, estabelecidas em calendário, com a comunidade interna e externa da escola.
- V. Participar dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou mandar representante, na sua impossibilidade, justificando o motivo do impedimento com antecedência.
- VI. Solicitar por escrito a autorização da Secretaria Municipal de Educação quando precisar se ausentar da unidade escolar por um ou mais dias, quando não for afastamento previsto pelo Estatuto dos Servidores Municipais.
- VII. Apresentar relatório semestral de suas atividades e de sua frequência ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Municipal dos Trabalhadores em Educação e do Servidor Público Municipal.
- IX. Cumprir diariamente a jornada de trabalho.
- X. Participar da Formação Continuada bem como acompanhar a frequência e participação dos demais servidores da unidade escolar.
- XI. Acompanhar a aplicação de projetos desenvolvidos pela SEMED e ESCOLA bem como o rendimento escolar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato(a)